



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.287, DE 27/10/1998

Altera a [Lei nº 2.230, de 19.12.1997](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados, da [Lei nº 2.230, de 19.12.97](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

I -...

a)...

b)...

c) em se tratando de imóvel cuja fração ideal de garagem para veículos desmembrada, cobrar à razão de 1 (uma) UFIR mensal por vaga de garagem existente.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 27 de outubro de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.079 de 1998
- Publicada em: 27/10/1998